



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



Ofício nº 150/2025

A empresa **G E V ADMINISTRATIVO -EIRELI**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM – TO atreves de sua representante legal vem via de o presente informar a empresa **G E V ADMISTRATIVO-EIRELI**, que é detentora do contrato nº 002/2025 com vencimento em 31 de dezembro de 2025, o fundo requer um posicionamento da empresa que se de interesse da mesma fazer o aditivo por igual período junto a fundo o mesmo que se posicione através de ofício, o fundo de educação informa ainda que os preços dos itens hora licitados não serão mudados.

Sem mais para o momento elevo votos de apreço e estima, e peço um posicionamento por parte da empresa para um possível aditivo, se o posicionamento for positivo peço a referida empresa que a mesma nos encaminhe junto ao ofício as certidões de regularidade fiscal.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
GESTORA DO FUNDO FME

Pium – To, 24 de novembro de 2025



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº **004/2025** Processo de Dispensa nº **002/2025**

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 002 foi celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa contratada, decorrente do **Processo Administrativo nº 004**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**.

O referido contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, JUNTO À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com a finalidade de acompanhar e adotar as providências cabíveis e necessárias nos **procedimentos licitatórios, dispensas de licitação e demais procedimentos administrativos** realizados no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

O contrato encontra-se em regular execução, com os serviços sendo prestados de forma contínua e satisfatória, contribuindo para a regularidade, legalidade e eficiência dos procedimentos administrativos e licitatórios do Fundo Municipal de Educação, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Os serviços de assessoria administrativa junto à Comissão de Contratação possuem caráter essencial e continuado, sendo indispensáveis para assegurar o correto andamento dos procedimentos licitatórios, dispensas de licitação e demais processos administrativos do Fundo Municipal de Educação.

A interrupção desses serviços poderá ocasionar prejuízos à condução dos procedimentos, riscos de inconsistências formais e comprometimento da eficiência administrativa, impactando diretamente o atendimento das demandas educacionais.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços de assessoria, assegurando a regularidade e a legalidade dos procedimentos administrativos e licitatórios do Fundo Municipal de Educação.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação do contrato com a empresa atualmente contratada revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- a contratada já possui conhecimento dos procedimentos e rotinas administrativas do Fundo Municipal de Educação;
- os serviços vêm sendo executados com qualidade técnica, eficiência e observância da legislação vigente;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



- evita-se a descontinuidade dos serviços e os custos administrativos decorrentes da realização de novo procedimento de contratação.

Ressalta-se, ainda, que a prorrogação ocorrerá mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, preservando os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra amparo legal:

- na **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando houver interesse da Administração Pública;
- nas cláusulas do **Contrato nº 002**, que preveem a possibilidade de prorrogação de sua vigência;
- nos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002**, recomendando-se a formalização do respectivo **Termo Aditivo**, nos termos da legislação vigente.

ELIANE ARAÚJO DO MONTE PALMA SILVA

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO